



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 22/05/2026
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 22/05/2026
Franciane Oliveira de Sousa 1ª Secretária

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Arame – FMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Arame – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura no âmbito do Município.

Art. 2º O FMC tem por finalidade apoiar, incentivar e financiar projetos, programas e ações culturais no Município de Arame.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos provenientes do Ministério da Cultura;
- IV – convênios, contratos e parcerias;
- V – doações, contribuições e patrocínios;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas destinadas à cultura.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo será orientada pelas diretrizes da política cultural do Município, com acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arame poderão ser aplicados em:

- I – apoio a projetos culturais;
- II – realização de eventos culturais;
- III – incentivo a artistas e produtores culturais;
- IV – preservação do patrimônio cultural;
- V – formação e capacitação cultural;
- VI – outras ações culturais de interesse público.

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão consignados nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º Os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, editais, programas e outras fontes supervenientes poderão ser incorporados ao Fundo, mediante abertura de crédito adicional, na forma da legislação vigente.

§2º A execução dos recursos do Fundo observará as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal vigentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 05 de maio de 2026.


PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 22/05/2026

Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 22/05/2026

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE